

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 19/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO TRABALHO – SET, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, PARA O FIM NELE INDICADO. (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 8531537-92.2025.8.06.0000)

A **SECRETARIA DO TRABALHO – SET**, inscrita no CNPJ sob nº 49.921.771/0001-57, com sede na Rua Rufino de Alencar, nº 134, bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145, neste ato representada por seu Secretário, Vladyson da Silva Viana, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e CPF [REDACTED], residente e domiciliado nessa Capital, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT**, associação na forma da lei, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos e qualificada como Organização Social, inscrita no CNPJ sob o nº 02.533.538/0001-97, com sede na Rua Rufino de Alencar, nº 134, 2º andar, Centro, Fortaleza/CE, CEP 60060-145, neste ato representada por seu presidente, Raimundo Nonato Lima Angelo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambéba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Desembargador Francisco Mauro Ferreira Liberato, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento nas diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 184, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem como objeto estabelecer uma cooperação técnica entre o TJCE, por meio da Diretoria Estadual de Atendimento, e a Secretaria do Trabalho, por intermédio do Instituto do Desenvolvimento do Trabalho, com o objetivo de promover a inclusão social e profissional de egressos do sistema prisional, vítimas de violência doméstica e adolescentes em conflito com a lei, que buscam o Judiciário para orientações, capacitação e oportunidades no mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Criar um protocolo de atendimento especializado nas (CAJs, PJUD, PJUD/MULHER E PIDS), para encaminhamento do público-alvo ao SINE;

- 2.2. Garantir acesso rápido e humanizado a serviços de orientação profissional, capacitação e vagas de emprego;
- 2.3. Promover ações de escuta qualificada e apoio nos encaminhamentos dos atendimentos iniciais para o SINE de cada localidade;
- 2.4. Estimular a autonomia e reinserção social do público-alvo por meio de parcerias institucionais;
- 2.5. Expandir o projeto para as CAJ's do interior do estado, com articulações com os SINEs locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

3.1. Compete à SECRETARIA DO TRABALHO - SET:

- 3.1.1. Coordenar e fiscalizar as ações desenvolvidas neste Termo de Cooperação Técnica.

3.2. Compete ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - IDT:

- 3.2.1. Credenciar e descredenciar o Atendente da IMO/SD, bem como requisitar ao Tribunal de Justiça, quando for o caso, a substituição do Atendente da IMO/SD;
- 3.2.2. O IDT não se responsabilizará por qualquer obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária decorrente deste Acordo de Cooperação, nem dos encargos incidentes, seja a que título for;
- 3.2.3. Oferecer treinamento adequado aos servidores do Tribunal de Justiça para o exercício das atribuições que lhe forem designadas;
- 3.2.4. Em caso de treinamento ficará a cargo do Tribunal de Justiça custear todas as despesas de envio de servidor para treinamento adequado com fins ao exercício das atribuições que lhe forem designadas, especialmente ao(s) Atendente(s) IMO/SD;
- 3.2.5. Subsidiar o Tribunal de Justiça com suporte técnico operacional necessário ao desenvolvimento conjunto das ações de interesses comum pactuadas neste instrumento, informando-o sobre os resultados técnicos obtidos dos serviços executados;
- 3.2.6. Monitorar e orientar a execução das atividades;
- 3.2.7. Realizar capacitação e credenciamento de profissionais indicados pelo Tribunal de Justiça para realizar atendimentos no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE).

3.3. Compete ao TJCE:

- 3.3.1. Identificar e encaminhar ao SINE, por meio das Centrais de Atendimento Judicial (CAJs), Postos da Justiça (PJUD), PJUD Mulher e Postos de Inclusão Digital (PIDs), os egressos do sistema prisional, vítimas de violência doméstica e adolescentes em conflito com a lei que, quando buscam informações sobre seus processos judiciais nessas estruturas de atendimento, manifestam também a necessidade de orientação e apoio para inclusão social e profissional;

- 3.3.2. Capacitar as equipes de atendimento dos canais envolvidos para acolhimento, escuta qualificada e identificação adequada do público-alvo do projeto;
- 3.3.3. Promover campanhas institucionais de sensibilização sobre a importância da inclusão produtiva dos públicos atendidos, em articulação com os parceiros;
- 3.3.4. Disponibilizar espaço físico e/ou tecnológico nos canais de atendimento para o encaminhamento e acompanhamento das demandas ao IDT/SINE;
- 3.3.5. Acompanhar e avaliar, juntamente com os parceiros, os resultados e impactos do projeto nos canais de atendimento da DEA e fornecer informações à SET;
- 3.3.6. Apoiar a expansão do projeto para as comarcas do interior do estado, articulando com as unidades judiciárias e CAJs, PIDs e PJUDs locais;
- 3.3.7. Acessar a plataforma de vagas em perfil que será disponibilizado pela Secretaria do Trabalho do Estado do Ceará para visualização dos perfis necessários e fornecimento de informações ao jurisdicionado durante o atendimento, bem como auxiliando-o no preenchimento ou atualização de formulário de cadastro.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

- 4.1. A operacionalização deste termo não importará transferência de recursos de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio das ações que lhe competem, com fins de atender ao objetivo deste termo.
- 4.2. Os serviços ofertados pelo IDT e previstos neste Termo de Cooperação, serão oferecidos de forma gratuita, não gerando ônus para o trabalhador, nem para o TJCE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Sempre que necessário, mediante justificativa prévia e anuência dos celebrantes, poderão as cláusulas deste Termo, à exceção da que trata do objeto, ser aditadas, modificadas ou suprimidas, através de Termo Aditivo celebrado entre as partes, passando os mesmos a fazer parte integrante deste Instrumento, como um todo único e indivisível.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

- 6.1. Fica assegurado a cada um dos celebrantes o direito de denunciar e rescindir o presente Termo, unilateralmente, por inadimplemento de pelo menos uma das Cláusulas que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por acordo dos partícipes, neste caso mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo.
- 6.2. Constitui, particularmente, motivos de rescisão, a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam este Termo de Cooperação, especialmente quanto aos padrões de qualidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada pela SECRETÁRIA DO TRABALHO – SET.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, estendendo-se pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser alterado por acordo das partes, através de Termo Aditivo, e renovado por igual período, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

9.1. Os celebrantes se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente Termo de Cooperação em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de Órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

9.2. Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Termo de Cooperação ou na execução das atividades ligadas a este, os celebrantes deverão adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Termo de Cooperação, conforme as disposições acordadas, os celebrantes poderão resolvê-los sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos/serviços fornecidos até a data da rescisão.

9.3. Os celebrantes deverão notificar um ao outro sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e reguladores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.

9.4. Os celebrantes deverão notificar a outra parte em 24 (vinte e quatro) horas de:

I. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II. Qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos Dados Pessoais; e

III. Qualquer violação de segurança no âmbito das atividades de cada celebrante.

9.5. Os celebrantes comprometem-se a auxiliar um ao outro, em razão do presente Termo de Cooperação, com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.6. Os celebrantes não autorizam usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, para fora do estabelecido por este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente instrumento será publicado pela Secretaria do Trabalho - SET no Diário Oficial do Estado, e pelo Tribunal de Justiça no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Ceará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro de Fortaleza/CE para efeito de definir questões porventura surgidas na execução da presente Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas administrativamente.

As Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que o presente instrumento poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo considerada válida a referida assinatura eletrônica, seja ela feita por certificação digital emitida pelo ICP Brasil, seja através da plataforma "DocuSign" ou outra similar, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001.

E, por estarem acertadas, firmam as partes o presente termo, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que este pacto surta seus efeitos legais.

Fortaleza/CE, na data da última assinatura eletrônica.

**FRANCISCO MAURO
FERREIRA**

LIBERATO:24133973372

Assinado de forma digital por
**FRANCISCO MAURO FERREIRA
LIBERATO:24133973372**

Dados: 2026.08.12 18:14:54
-03'00'

**DESEMBARGADOR FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA**

**VLADYSON DA
SILVA**

VIANA:00682700380

Assinado de forma digital
por VLADYSON DA SILVA
VIANA:00682700380
Dados: 2026.08.12 08:41:26
-03'00'

**VLADYSON DA SILVA VIANA
SECRETÁRIO DO TRABALHO – SET**

**RAIMUNDO NONATO
LIMA**

ANGELO:42381525300

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO NONATO LIMA
ANGELO:42381525300
Dados: 2026.08.10 16:44:08 -03'00'

**RAIMUNDO NONATO LIMA ÂNGELO
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO – IDT**